



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 555/2007

INSTITUI A UNIVERSIDADE DO
PARLAMENTO CEARENSE –
UNIPACE, NO ÂMBITO DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO CEARÁ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 19, inciso I, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada a Universidade do Parlamento Cearense – UNIPACE, na Assembléia Legislativa do Ceará com o objetivo de aperfeiçoar o serviço público, de promover e de manter atividades voltadas para formação, qualificação profissional dos servidores públicos em geral e dos cidadãos, com foco especial às reivindicações profissionais dos parlamentares e agentes políticos vinculados às Assembléias Legislativas e às Câmaras Municipais conveniadas.

Art. 2º São objetivos específicos da Universidade do Parlamento Cearense – UNIPACE:

I - oferecer aos Parlamentares, aos servidores públicos em geral, e aos cidadãos, subsídios para identificarem a missão do Poder Legislativo para que exerçam de forma eficaz suas atividades profissionais;

II - propiciar ao Parlamentar e aos servidores a possibilidade de complementarem seus estudos em todos os níveis de escolaridade; desde o ensino fundamental e médio à graduação, pós-graduação e extensão universitária;

III - oferecer aos servidores conhecimentos específicos sobre as funções do

Estado, sobremaneira as funções típicas e atípicas do Legislativo, viabilizando melhor desempenho profissional dentro da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará e das Câmaras Municipais;

IV - qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos;

V - desenvolver programas de ensino objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

VI - estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Poder Legislativo, em cooperação com outras instituições de ensino;

VII - integrar o Programa Interlegis do Senado Federal, propiciando a participação de Parlamentares, servidores e agentes políticos em vídeo-conferência e treinamentos à distância, bem como promover o intercâmbio de dados e conhecimentos com os demais membros da Associação Brasileira das Escolas do Legislativo;

VIII - publicar artigos, livros e revistas inerentes ao estudo e à pesquisa realizadas pela Universidade do Parlamento Cearense.

Art. 3º A Universidade do Parlamento Cearense – UNIPACE, da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará é subordinada à Mesa Diretora.

Art. 4º A Universidade do Parlamento Cearense – UNIPACE, tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Presidência;

II - Direção;

III - Coordenação Pedagógica;

IV - Coordenação de Pesquisa e Publicações;

V - Coordenação de Extensão;

VI - Secretaria;

VII - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. O Conselho de Ensino e Pesquisa é composto pelo Presidente, pelo Diretor e pelos Coordenadores.

Art. 5º Fica instituído o Regimento Interno da Universidade do Parlamento Cearense – UNIPACE, anexo à presente Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

11 A Resolução nº 581, de 18/12/2008, altera esta Resolução - ver D.O. 09/01/2008

Resoluções Vol IV - Resolução nº 394, de 18 de junho de 1997 à Resolução nº 592, de 20 de agosto de 2009 | 145

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO PARLAMENTO
CEARENSE

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º A Universidade do Parlamento Cearense – UNIPACE, tem por objetivos:

I - oferecer aos Parlamentares, aos servidores públicos em geral e aos cidadãos subsídios para identificarem a missão do Poder Legislativo para que exerçam, de forma eficaz, suas atividades profissionais;

II - propiciar ao Parlamentar e aos servidores a possibilidade de complementarem seus estudos em todos os níveis de escolaridade; desde o ensino fundamental e médio à graduação, pós-graduação e extensão universitária;

III - oferecer aos servidores conhecimentos específicos sobre as funções do Estado, sobremaneira as funções típicas e atípicas do Legislativo, viabilizando melhor desempenho profissional dentro da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará e das Câmaras Municipais;

IV - qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos;

V - desenvolver programas de ensino objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

VI - estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Poder Legislativo, em cooperação com outras instituições de ensino;

VII - integrar o Programa Interlegis do Senado Federal, propiciando a participação de Parlamentares, servidores e agentes políticos em vídeo-conferência e treinamentos à distância, bem como promover o intercâmbio de dados e conhecimentos com os demais membros da Associação Brasileira das Escolas do Legislativo;

VIII - publicar artigos, livros e revistas inerentes ao estudo e à pesquisa realizadas pela Universidade do Parlamento Cearense.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA

Art. 2º A Universidade do Parlamento Cearense – UNIPACE, tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Presidência;

II - Direção;

III - Coordenação Pedagógica;

IV - Coordenação de Pesquisa e Publicações;

V - Coordenação de Extensão;

- VI - Secretaria;
- VII - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

SEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA

Art. 3º A Presidência da Universidade do Parlamento Cearense – UNIPACE, será exercida por Parlamentar indicado pela Mesa.

Art. 4º Compete ao Presidente da Universidade do Parlamento Cearense – UNIPACE:

- I - representar a Universidade do Parlamento do Ceará junto à Mesa e entidades externas;
- II - implementar políticas, diretrizes e estratégias da Universidade do Parlamento Cearense;
- III - presidir o Conselho Universitário;
- IV - convocar reuniões do Conselho Universitário;
- V - assinar certificados;
- VI - prover os recursos necessários ao funcionamento da Universidade do Parlamento Cearense;
- VII - assinar correspondência oficial; e
- VIII - cumprir e fazer cumprir o Regimento da Universidade do Parlamento Cearense.

Parágrafo único. O Presidente, em sua ausência, delegará sua competência ao Diretor da Universidade do Parlamento Cearense.

SEÇÃO II DA DIREÇÃO

Art. 5º A direção da UNIPACE será exercida por Diretor, indicado entre os servidores do Quadro de Servidores Estáveis, Efetivos da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, com formação de nível superior e com dedicação exclusiva à UNIPACE.

Art. 6º Compete ao Diretor da Universidade do Parlamento Cearense:

- I - representar a Universidade do Parlamento Cearense junto à Administração da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará e entidades externas;
- II - orientar, coordenar e efetuar análises críticas periódicas das atividades da Universidade do Parlamento Cearense;
- III - dirigir as atividades da Universidade do Parlamento Cearense e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento;
- IV - elaborar relatório anual de atividades a ser apresentado ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e submetido à Mesa Diretora da Assembléia

Legislativa;

V - administrar os gastos de acordo com a previsão orçamentária;

VI - orientar os serviços da Secretaria da Universidade do Parlamento Cearense;

VII - assinar certificados, documentos escolares e a correspondência oficial da Universidade do Parlamento Cearense;

VIII - propor à Mesa Diretora o recrutamento temporário de professores, instrutores, palestrantes e conferencistas.

Parágrafo único. O Diretor, em sua ausência, delegará suas competências a um dos Coordenadores da UNIPACE, de forma alternada, favorecendo e socializando para que todos os coordenadores assumam o exercício da direção de forma democrática e participativa.

SEÇÃO III DAS COORDENAÇÕES

Art. 7º A Coordenação Pedagógica, a Coordenação de Pesquisa e Publicações e a Coordenação de Extensão serão exercidas por servidores do Quadro de Servidores Estáveis e Efetivos da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, com formação em nível superior, indicados pela Mesa Diretora.

Art. 8º Os Coordenadores Pedagógicos, de Pesquisa e de Publicações e de Extensão são responsáveis, respectivamente, pela formação e atualização de uma grade de cursos que atenda às necessidades dos senhores parlamentares, servidores e público alvo; pela manutenção de várias linhas de pesquisas que reflitam os interesses inerentes ao Estado, ao Poder Legislativo e suas comissões técnicas permanentes ou temporárias visando por fim socializar os resultados das pesquisas por meio de publicações escritas ou virtuais; manter projetos de extensão com demais instituições de ensino, culturais, artísticas e sociais, visando interagir com a sociedade e dinamizar no Parlamento atividades culturais, inovando técnicas e conhecimentos.

Art. 9º Compete aos Coordenadores:

I - planejar, em conjunto com a Direção, cursos e programas a serem oferecidos pela Universidade do Parlamento Cearense;

II - coordenar, acompanhar e avaliar, em conjunto com a Direção, o desenvolvimento de cursos, programas e o desempenho dos instrutores, professores e conferencistas;

III - submeter à aprovação do Conselho Universitário os nomes de instrutores, professores e conferencistas; e

IV - desenvolver outras atividades inerentes ao cargo.

SEÇÃO IV DA SECRETARIA

Art. 10. O cargo de Secretário será exercido por servidor do Quadro de Servidores Estáveis e Efetivos da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, indicado pela Mesa Diretora.

Art. 11. Compete ao Secretário:

- I** - manter atualizados os registros de alunos, professores, instrutores e conferencistas;
- II** - providenciar os diários de classe ou listas de presença;
- III** - expedir certificados;
- IV** - manter cadastro de nomes de profissionais, instrutores, especialistas e entidades conveniadas;
- V** - lavrar atas das reuniões do Conselho Universitário;
- VI** - elaborar a correspondência da Universidade do Parlamento Cearense;
- VII** - prover as necessidades de material para o desenvolvimento dos programas;
- VIII** - manter o serviço administrativo da Universidade do Parlamento Cearense;
- IX** - manter calendário atualizado dos eventos da Universidade do Parlamento Cearense, para instrumentalizar a Presidência e a Diretoria;
- X** - desenvolver outras atividades inerentes ao cargo.

SEÇÃO V DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 12. O Conselho Universitário é o órgão consultivo da Universidade do Parlamento Cearense – UNIPACE.

Art. 13. Compõe o Conselho:

- I** - o Presidente da Universidade do Parlamento Cearense;
- II** - o Diretor da Universidade do Parlamento Cearense;
- III** - o Coordenador Pedagógico;
- IV** - o Coordenador de Pesquisas e Publicações;
- V** - o Coordenador de Extensão;
- VI** - membro da Mesa Diretora ou Comissão de Educação;
- VII** - representante do Corpo Docente.

Art. 14. O Conselho Universitário reunir-se-á no início e ao término de cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º No impedimento ou na ausência do Presidente, o Diretor da Universidade do Parlamento Cearense – UNIPACE, substituí-lo-á na presidência do Conselho Universitário.

§ 2º Em caso de empate nas votações, o Presidente do Conselho decidirá pelo voto de qualidade.

§ 3º A reunião será convocada pelo Presidente, de ofício, ou a requerimento da maioria dos membros do Conselho Universitário.

Art. 15. Compete ao Conselho Universitário:

I - estudar e propor medidas que levem ao aprimoramento da Universidade do Parlamento Cearense;

II - propor à Mesa, por meio do Presidente da Universidade do Parlamento Cearense, modificações na estrutura da Universidade neste Regimento; e

III - aprovar o relatório anual de atividades a ser encaminhado à Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, pelo Presidente da Universidade do Parlamento Cearense.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE E DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. A Universidade do Parlamento Cearense – UNIPACE, poderá dispor de Corpo Docente permanente, sem prejuízo do disposto no inciso VIII do art. 6º, e de corpo docente temporário para os cursos e programas especiais.

Parágrafo único. Os servidores da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará poderão integrar o Corpo Docente da Universidade do Parlamento Cearense – UNIPACE.

Art. 17. O Corpo Discente é constituído pelos alunos regularmente inscritos nos cursos oferecidos pela Universidade do Parlamento Cearense.

SEÇÃO II DOS DIREITOS E DOS DEVERES

Art. 18. São direitos do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

I - liberdade de cátedra; e

II - remuneração pelos serviços prestados.

Parágrafo único. Professor, instrutor, palestrante ou conferencista, quando servidor, perceberá gratificação prevista em Resolução.

Art. 19. São deveres do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

I - cumprir a programação estabelecida;

II - elaborar planos de curso e instrumentos de avaliação do desempenho dos alunos;

III - entregar à Secretaria da Universidade do Parlamento Cearense em tempo hábil, os resultados das avaliações e da apuração de frequência, quando for o caso; e

IV - ter assiduidade e pontualidade.

Art. 20. São direitos do aluno:

I - conhecer as normas regulamentares que lhe dizem respeito; e

II - ter cumprido, pelo professor, os programas das disciplinas.

Art. 21. São deveres do aluno:

I - acatar as normas regulamentares da Universidade do Parlamento Cearense;

II - cumprir a programação estabelecida e o calendário escolar; e

III - ter pontualidade e assiduidade.

TÍTULO II DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO I DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Art. 22. A Universidade do Parlamento Cearense desenvolverá suas atividades por programas.

Art. 23. Os programas da Universidade do Parlamento Cearense são:

I - Programa de Capacitação Profissional;

II - Programa de Capacitação de Agentes Políticos;

III - Programa de Aproximação do Legislativo aos Ensinos Fundamental e Médio; e

IV - Programa de Parceria da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará com o Ensino Superior, graduação e pós-graduação.

§ 1º Os programas serão desenvolvidos por meio de projetos, com planejamento adequado ao público alvo.

§ 2º A Universidade do Parlamento Cearense poderá também implementar qualquer outra modalidade de ensino-aprendizagem, de acordo com as diretrizes do Conselho Escolar, aprovadas pela Mesa Diretora.

Art. 24. Para o desenvolvimento dos Programas, a Assembléia Legislativa do Estado do Ceará poderá celebrar convênios com universidades, institutos ou instituições que correspondam às necessidades do planejamento.

SEÇÃO I PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 25. O Programa de Capacitação Profissional tem como objetivo qualificar parlamentares, servidores, estagiários ou qualquer profissional que preste serviço ao Poder Legislativo, para que domine conhecimentos necessários a sua esfera de atuação e área de competência.

Parágrafo único. Considera-se, também, capacitação profissional qualquer atividade que contribua para o desenvolvimento biopsicossocial dos servidores do Legislativo.

SEÇÃO II PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DE AGENTES POLÍTICOS

Art. 26. O Programa de Capacitação de Agentes Políticos tem como objetivo auxiliar os representantes do legislativo estadual, de legislativos municipais, da sociedade e de entidades de classe a bem desenvolverem suas atividades.

SEÇÃO III PROGRAMA DE APROXIMAÇÃO DO LEGISLATIVO AOS ENSINOS FUNDAMENTAL E MÉDIO

Art. 27. O Programa de Aproximação do Legislativo aos Ensinos Fundamental e Médio tem como objetivo valorizar aquele servidor do Legislativo que ainda não teve a oportunidade de alcançar conhecimento suficiente por meio do ensino sistemático, que o habilita a desempenhar com liberdade e desenvoltura o seu papel de cidadão, contribuindo para a manutenção e aperfeiçoamento da República Democrática Brasileira.

SEÇÃO IV PROGRAMA DE PARCERIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ COM O ENSINO SUPERIOR

Art. 28. O Programa de Parceria da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará com o Ensino Superior tem como objetivo o intercâmbio com o mundo acadêmico, como forma de aprendizado e reconhecimento do papel das instituições e da sociedade no desenvolvimento comunitário, por meio das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

TÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I DA SEDE

Art. 29. A Universidade do Parlamento Cearense funcionará nas dependências da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará ou em outras instituições

conveniadas, bem como em espaço apropriado à natureza do curso ministrado.

Parágrafo único. Havendo interesse ou necessidade, a Universidade do Parlamento Cearense – UNIPACE, poderá, por deliberação da Mesa Diretora, organizar e ministrar cursos nos municípios cearenses e em outros Estados da Federação.

CAPÍTULO II

DO INGRESSO NA UNIVERSIDADE DO PARLAMENTO CEARENSE E DA AVALIAÇÃO

Art. 30. A inscrição dos servidores nas atividades promovidas pela Universidade do Parlamento Cearense será feita mediante a anuência da chefia imediata, quando houver coincidência entre o horário de trabalho e a atividade oferecida.

§ 1º A Universidade do Legislativo poderá reservar vagas para atendimento à demanda de outras instituições.

§ 2º Os estagiários e profissionais das empresas terceirizadas poderão participar de cursos específicos, a critério da administração da Casa.

Art. 31. Serão objetos de avaliação:

I - as atividades promovidas pela Universidade do Parlamento Cearense; e

II - o rendimento do aluno nos cursos.

§ 1º A avaliação de que trata o inciso II deste artigo medirá, preferencialmente, a percepção de relações e a compreensão de fatos e conceitos, e seus instrumentos serão escolhidos pelo professor de acordo com a natureza da disciplina e a metodologia adotada.

§ 2º A avaliação dos cursos visará ao aprimoramento dos currículos e das metodologias adotadas, buscando o aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem.

Art. 32. Considerar-se-á aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, 70 (setenta) pontos de aproveitamento e frequência igual ou superior a 85% (oitenta e cinco) por cento em cada curso.

Parágrafo único. A frequência será registrada pelo professor no diário de classe ou em folha de presença fornecida pela Secretaria.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. A Universidade do Parlamento Cearense – UNIPACE, poderá propor a celebração de convênios com instituições credenciadas para ministrar cursos, no

todo ou em parte, ou para efetuar pesquisas e outros projetos e eventos de interesse da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará.

Art. 34. A Universidade do Parlamento Cearense – UNIPACE, poderá organizar grupos de estudo e pesquisa de assuntos de interesse da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, sob orientação de profissional devidamente habilitado.

Parágrafo único. A participação nos grupos de estudo e pesquisa dará direito a certificado.

Art. 35. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão poderá propor à Mesa Diretora da Assembléia Legislativa a publicação de revista ou boletim dos resultados dos estudos e pesquisas realizados e de outros relacionados com os objetivos da Universidade do Parlamento Cearense – UNIPACE.

Art. 36. Em 90 (noventa) dias deverá ser proposta, pela Direção da Universidade do Parlamento Cearense – UNIPACE, o regulamento das atividades organizacionais e o funcionamento dos Órgãos de sua estrutura.

Art. 37. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 38. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de julho de 2007.

DEP. DOMINGOS FILHO – PRESIDENTE
DEP. GONY ARRUDA – 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. FRANCISCO CAMINHA – 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE – 1º SECRETÁRIO
DEP. FERNANDO HUGO – 2º SECRETÁRIO
DEP. OSMAR BAQUIT – 3º SECRETÁRIO
DEP. SINEVAL ROQUE – 4º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

OBS: Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial de 13/07/2007.